



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 17 DE ABRIL DE 2024

“Altera a Lei Complementar nº 281
de 22 de dezembro de 2023”.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 281 de 22 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 13.680 de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“**Art. 2º A** - Esta lei Complementar entrará em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2024”.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo condicionado a criar um grupo de trabalho composto pelas Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SEINFRA), Secretaria de Agropecuária (SEAGRO), Secretaria de Meio Ambiente (SEMEIA), Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (RBTRANS) e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação (SDTI), com pertinência temática desta lei, com fins de executar a transição administrativa prevista nesta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 17 de abril de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.



JUSTIFICATIVA

Os Vereadores que a esta subscrevem, reapresentam o Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar nº 281 de 22 de dezembro de 2023”**,

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI, é um órgão relativamente novo, pois foi criada pela Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022.

Desta forma, tenciona o presente projeto de lei promover alteração à legislação complementar **nº 281 de 22 de dezembro de 2023**, que alterou a Lei Municipal nº 1.817 de 23 de setembro de 2010, tendo em vista a necessidade de reorganização e adequação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI, para receber as atribuições elencadas na Lei Complementar nº 281, de 22 de dezembro de 2023.

Provendo, assim, o tempo adequado para realização da transição de gestão dos espaços públicos regido pela lei municipal nº 1.817, de 23 de setembro de 2010, pela as secretarias responsáveis originariamente, cujas atribuições compreendem a formulação e provisão de políticas de apoio ao desenvolvimento das economias solidárias e de pequenos negócios.

Neste sentido, certo é que assegurar maior acesso e condições de desenvolvimento econômico nas diversas atividades afins, fomento ao empreendedorismo, e a formalização do mercado informal com o objetivo de propiciar capacidade de sustento familiar com respectivo aumento de renda, para além de se constituir um dos cerne de qualquer gestão governamental, importa, de igual modo, no uso racional e eficiente da res pública quando aplicável especialmente a este fim.

Portanto preenchido os requisitos exigidos, requeremos aprovação deste projeto.

Rio Branco – AC 17 de abril de 2024.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



OF/CMRB/DILEGIS/Nº129/2024

Rio Branco-AC, 17 de abril de 2024.


Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco – (AC)

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Encaminho para exame de admissibilidade o Projeto de Lei Complementar que
“**Altera a Lei Complementar nº 281 de 22 de dezembro de 2023 de Coautoria.**”

Atenciosamente,


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

Recebi
Somalo
Fonseca
17/04/24.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência



OF/GAB/CMRB/Nº.283/2024

Rio Branco - AC, 17 de abril de 2024.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar.

Senhora Diretora,

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de Coautoria que “altera a Lei Complementar nº. 281 de 22 de dezembro de 2023”.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,


Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB

Recebido em 17/04/2024
às 10:45h



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2024


AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar nº 281 de 22 de dezembro de 2023.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 17 de abril de 2024.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa